

Lei nº 89

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;
Faco saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:
O Gov. do município de Santa Leopoldina, por seus Representantes

Secreta:

- Artº 1º - Fica criado, sob a forma de autarquia municipal, o Ginásio Municipal de Santa Leopoldina, observando, na forma da legislação que rege a matéria, dar ensino médio de 1º ciclo, o qual terá de desenvolver a cultura geral dos concunidos, pesquisará suas aptidões, desenvolvendo suas capacidades, e dando-lhes iniciação técnica e orientação em face das oportunidades de trabalho e preparação para estudos superiores.
- § 1º - O Ginásio Municipal de Santa Leopoldina, sua autonomia financeira, administrativa e de fática e será dirigido por um Diretor Geral de Livre escolha do Prefeito Municipal, ao qual competirá a gestão de todas as atos da vida ginasial, coordenando todas as atividades escolares e admitindo, dentro do orçamento, o pessoal necessário.
- § 2º - O Governo Municipal somente proporá a criação de cargos administrativos, técnicos ou docentes para o ginásio municipal.

de Santa Leopoldina, após cinco anos, no mínimo de funcionamento do estabelecimento, a fim de que a experiência possa indicar a melhor maneira de contratações do pessoal necessário.

- § 3º - Anualmente, a partir de 1964, o orçamento municipal consignará em nome do Ginásio municipal de Santa Leopoldina, verba nunca inferior a 10% (dez por cento) da receita de impostos arrecadados no ano anterior, que será entregue, em forma de duodécimos, ao diretor geral da autarquia.
- § 4º - Constituirão ainda rendimentos do ginásio municipal de Santa Leopoldina, a) os provenientes de seus títulos de dívida pública; b) os fiduciosos, usufrutos, rendas em seu favor constituídos; c) as rendas de seus imóveis ou da venda de trabalhos realizados por seus alunos em atividades escolares; d) as contribuições particulares ou subvenções dos poderes públicos; e) a remuneração pelo serviço prestado.
- § 5º - O ginásio municipal de Santa Leopoldina, obedecerá o Regimento Interno, na forma da legislação em vigor, autorizado o Prefeito a tomar todas as providências para o funcionamento do Ginásio.

Artº 2º - Fica criada a comissão Municipal de Educação, com atribuições de elaborar o Plano Municipal de Educação, fiscalizar o bom andamento dos trabalhos do Ginásio Municipal de Santa Leopoldina e qualquer outra em matéria educacional que lhe for delegada pelos poderes públicos estadual e federal.

§ 1º - A Comissão Municipal de Educação será assim constituída: a) como membro nato o seu presidente o Prefeito municipal; b) quatro membros nomeados pelo Prefeito, pelo prazo de três anos, dentre as pessoas do município que tenham experiência em assunto de educação e não exerçam atividades político-partidária.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Educação serão exercidos gratuitamente e suas funções consideradas como prestações de serviços relevantes ao município.

§ 3º - No caso de vaga, o novo membro nomeado será para completar o mandato do substituído.

Artº 3º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face as despesas decorrentes, no corrente exercício, com a execução da presente lei.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 11 de Julho de 1969

eu e Antonio de Jesus
Prefeito Municipal